



Comissão Nacional  
da Advocacia Jovem

# MANUAL NACIONAL DA JOVEM ADVOCACIA

**1<sup>a</sup> EDIÇÃO • 2025** - DIRETRIZES, BOAS PRÁTICAS E  
CAMINHOS PARA O FORTALECIMENTO DA JOVEM  
ADVOCACIA BRASILEIRA

**1ª EDIÇÃO • 2025 - DIRETRIZES, BOAS PRÁTICAS E  
CAMINHOS PARA O FORTALECIMENTO DA JOVEM  
ADVOCACIA BRASILEIRA**

# MANUAL NACIONAL DA **JOVEM ADVOCACIA**



Comissão Nacional  
da Advocacia Jovem

## **DIRETORIA CFOAB 25/28**

### **PRESIDENTE**

José Alberto Simonetti

### **VICE-PRESIDENTE**

Felipe Sarmento Cordeiro

### **SECRETÁRIA GERAL**

Rose Morais

### **SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO**

Christina Cordeiro

### **DIRETOR-TESOUREIRO**

Délio Lins e Silva Júnior

## **DIRETORIA CNAJ 25/28**

### **PRESIDENTE**

Gabriela Melo Tavares (OAB/AL 17.651)

### **VICE-PRESIDENTE**

Isadora Mello Guimarães Barth (OAB/SC 58.027)

### **SECRETÁRIA GERAL**

Vitória Maria Furtado dos Santos (OAB/MA 22.782)

### **SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO**

Lucas de Castro Oliveira (OAB/TO 10.205)

### **COORDENADORA DO PROJETO**

Remily Braga Figueiredo (OAB/AP 5122)

# MANUAL NACIONAL DA JOVEM ADVOCACIA



## CONTRIBUINTE DO MANUAL



GABRIELA MELO TAVARES  
(OAB/AL 17.651)



BRUNO PACHECO NUNES  
(OAB/AP 5433)



KATILEY LEMES RIBEIRO (OAB/PR  
93.149)



LUCAS SANTOS ALBUQUERQUE  
(OAB/SE 14.321)



LUCAS VASCONCELOS VIEIRA  
(OAB/PR 88943)



ANA CAROLINE PEREIRA  
BARBOSA (OAB/PI 22.971)



VITÓRIA MARIA FURTADO DOS  
SANTOS (OAB/MA 22782)



PLINYO PACCIOOLY RODRIGUES  
SANTOS (OAB/CE 46759)



KEILA JESSIAS DA SILVA  
GONÇALVES (OAB/AC 6251)



PAULA VICTÓRIA PONTES  
BELMINO (OAB/AC 5.789)

# SUMÁRIO

## **Capítulo 1 — Estrutura e funcionamento do sistema OAB**

*Conselho Federal, Comissões Nacionais, ESA Nacional, CONCAD e Ouvidoria Nacional da Jovem Advocacia*

## **Capítulo 2 — Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil**

*Procedimentos, documentação necessária e dicas para o primeiro registro*

## **Capítulo 3 — Formas de atuação na advocacia moderna**

*Advogado autônomo, associado, escritório próprio e aspectos da constituição de sociedade de advocacia*

## **Capítulo 4 — Contrato de honorários advocatícios**

*Negociação estratégica, boas práticas e utilização da tabela de honorários da OAB*

## **Capítulo 5 — Marketing jurídico ético e eficaz**

*Diretrizes do Estatuto, CED, RGEA-OAB e Provimento nº 205/2021*

## **Capítulo 6 — Gestão e desenvolvimento de escritórios de advocacia**

*Técnicas de organização, produtividade, atendimento e sustentabilidade financeira*

## **Capítulo 7 — Advocacia extrajudicial e novas oportunidades de atuação**

*Campos emergentes, atuação preventiva e soluções fora do judiciário*

## **Capítulo 8 — Prerrogativas da jovem advocacia**

*Guia prático de direitos e garantias*

## **Capítulo 9 — Documentos essenciais para o exercício profissional**

*Modelos de procurações, contratos (cível, criminal, previdenciário e trabalhista) e declaração de hipossuficiência*

# APRESENTAÇÃO

## José Alberto Simonetti



Nada é mais marcante na **vida profissional do que os primeiros anos de inscrição na OAB**. É o tempo do nome ainda pouco conhecido, do escritório como projeto e de cada audiência como um teste sobre o futuro. No contato com a jovem advocacia em todo o país, encontro uma geração que cobra coerência, defende prerrogativas e traz a vida real da sociedade para dentro da Ordem.

A jovem advocacia é composta por colegas com até cinco anos de inscrição. O Perfil ADV mostra que esse é o maior grupo da classe, com 29,49% dos inscritos, em um universo em que 55% têm entre 24 e 44 anos. Tratar essa parcela como coadjuvante equivale a recusar justiça à própria advocacia. A forma como a instituição enxerga, escuta e apoia quem está no início da carreira decide o tipo de profissão que entregaremos ao país nas próximas décadas.

Este **manual é uma resposta a essa responsabilidade**. Dialoga com a experiência de quem atua na advocacia pública ou privada, nas capitais ou no interior, em grandes estruturas ou em escritórios pequenos. Expõe, com clareza, o funcionamento do sistema OAB e indica portas de entrada para a participação efetiva em comissões, subseções, conselhos e na ESA. Aborda caminhos de atuação profissional, organização mínima de escritório, critérios de honorários, contratos bem redigidos, publicidade compatível com a ética, uso responsável das redes e proteção de dados. Inclui temas que atravessam o cotidiano: violação de prerrogativas, assédio, violência, igualdade racial e de gênero, isolamento profissional e cuidado com a saúde mental. Não há promessa de atalhos. Encontramos referência e rota.

Registro meu reconhecimento à Comissão Nacional da Advocacia Jovem do CFOAB, presidida por Gabriela Melo Tavares, responsável por este manual. O trabalho da comissão e das lideranças jovens nas Seccionais mostra uma advocacia que pesquisa, escreve, propõe e exige. Esse engajamento é o motor da vida da OAB.

Este **manual reconhece que o futuro da instituição já está nas mãos dessa maioria jovem**, e reafirma um compromisso: a jovem advocacia tem uma OAB que defende a sua dignidade e o seu espaço de atuação. Assumo, como presidente, o dever de conduzir a Ordem à altura da história que essa geração começa a escrever.



Presidente do CFOAB

# CARTA DE APRESENTAÇÃO



É com profunda satisfação e senso de compromisso que apresentamos o **Manual Nacional da Jovem Advocacia**, um instrumento concebido para acolher, orientar e fortalecer aqueles que iniciam sua caminhada na advocacia.

Este manual nasce do esforço conjunto da Comissão Nacional da Advocacia Jovem do Conselho Federal da OAB, resultado de uma construção coletiva que reflete o trabalho incansável de jovens lideranças comprometidas com a valorização da nossa classe e com o fortalecimento institucional da Ordem.

A advocacia é, por essência, **uma vocação voltada à defesa da cidadania, da justiça e da liberdade**. Cada novo advogado e advogada que ingressa nos quadros da OAB traz consigo a esperança de um sistema de justiça mais acessível, ético e eficiente. A jovem advocacia representa, ao mesmo tempo, o vigor da renovação e o compromisso com a continuidade de uma história marcada por conquistas e desafios.

Sabemos que o início da trajetória profissional é repleto de descobertas, aprendizados e, muitas vezes, incertezas. Este manual foi pensado exatamente para esse momento: como **um guia de referência e apoio, capaz de oferecer informações práticas, fundamentos éticos e orientações que auxiliem na construção de uma carreira sólida, sustentável e pautada pelos valores que definem a advocacia**.

Os temas aqui reunidos foram cuidadosamente selecionados para refletir as demandas reais da jovem advocacia brasileira. Do processo de inscrição na OAB às múltiplas formas de atuação profissional; da gestão do escritório e do marketing jurídico ético às prerrogativas, à atuação extrajudicial e às novas tecnologias, cada capítulo foi elaborado com o intuito de servir como **fonte segura de consulta e inspiração**.

Mais do que um conjunto de orientações, este manual é um convite à reflexão sobre o papel do advogado e da advogada na sociedade contemporânea. **É um chamado à ética, à inovação e ao compromisso com a defesa dos direitos e da democracia**.

Que este material inspire confiança, desperte senso de pertencimento e motive cada jovem profissional a exercer a advocacia com **coragem, preparo técnico e propósito**. Que sirva como um companheiro de jornada, acompanhando cada conquista, cada aprendizado e cada passo rumo à consolidação de uma advocacia cada vez mais forte, plural e comprometida com o bem comum.

*Com admiração e votos de sucesso a toda jovem advocacia brasileira,*

Presidente da Comissão Nacional da Advocacia Jovem do CFOAB  
Presidente do Conselho da Jovem Advocacia - OAB/AL

# FALA DA COORDENAÇÃO DO PROJETO



Com imensa satisfação, apresentamos a Cartilha Nacional da Jovem Advocacia, uma iniciativa da Comissão Nacional da Advocacia Jovem do Conselho Federal da OAB, desenvolvida com o propósito de **acolher, orientar e fortalecer** os advogados e advogadas em início de carreira em todo o país.

Este material foi pensado com cuidado e responsabilidade, para servir como um guia prático e acessível à jovem advocacia, reunindo informações essenciais ao exercício da nossa profissão.

Iniciar a carreira na advocacia é um momento de grandes expectativas, mas também de muitas dúvidas. É nesse contexto que esta cartilha se apresenta como um instrumento de apoio e de valorização, reafirmando o compromisso da OAB nacional com a **formação, o fortalecimento e a representatividade efetiva da jovem advocacia brasileira**.

A jovem advocacia é protagonista na construção de uma Ordem mais dinâmica e conectada com as transformações sociais. Que esta cartilha seja um ponto de partida para **reflexões, aprendizados e, acima de tudo, para o exercício de uma advocacia comprometida com a justiça, a ética e o Estado Democrático de Direito**.

Agradeço a todos que contribuíram para a realização deste projeto coletivo, e convido cada jovem advogado e advogada a fazer desta cartilha uma aliada em sua trajetória profissional.

Sejam bem-vindos e bem-vindas à advocacia. **A OAB é a casa de vocês.**

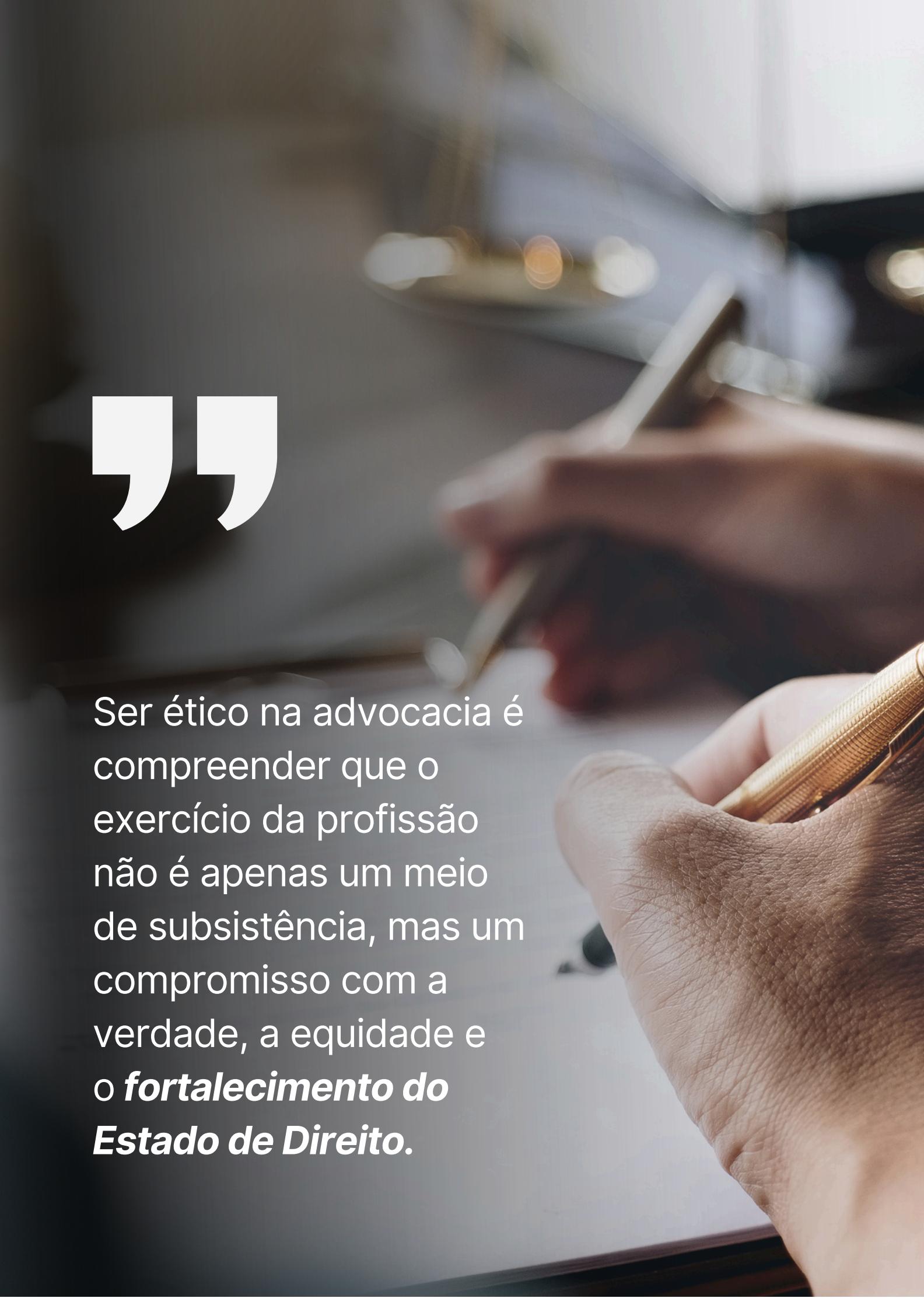
*Com respeito, carinho e admiração,*

A handwritten signature in black ink, reading "Remily Figueiredo". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized "R" at the beginning.

Coordenadora do Manual Nacional da Jovem Advocacia  
Membra da Comissão Nacional da Advocacia Jovem do CFOAB

“

Ser ético na advocacia é  
compreender que o  
exercício da profissão  
não é apenas um meio  
de subsistência, mas um  
compromisso com a  
verdade, a equidade e  
o **fortalecimento do**  
***Estado de Direito.***



## CAPÍTULO 1

### Estrutura e funcionamento do sistema OAB

Conselho Federal, Comissões Nacionais, ESA Nacional, CONCAD e Ouvidoria Nacional da Jovem Advocacia

Por Gabriela Melo Tavares (OAB/AL 17.651)

A Ordem dos Advogados do Brasil nasceu nos anos 1930, em um Brasil em transformação, e logo assumiu papel central na defesa da democracia e do exercício da advocacia. O Decreto nº 20.784, de 14 de dezembro de 1931, instituiu oficialmente a Ordem e previu a criação do Conselho Federal, órgão que, desde então, se tornou a voz máxima da advocacia em todo o país.

Desde os primeiros anos, a OAB esteve presente nos momentos mais decisivos da história nacional. Participou da Assembleia Constituinte de 1934, aprovou o primeiro Código de Ética Profissional e posicionou-se contra regimes autoritários, como o Estado Novo, sempre na linha de frente da luta pelas liberdades democráticas e pelos direitos humanos.

Durante a ditadura militar, a Ordem foi um dos raros espaços de resistência, abrindo suas portas para a sociedade civil e defendendo advogados, magistrados e cidadãos perseguidos. Foi protagonista em movimentos como a campanha da anistia, a redemocratização e as “Diretas Já!”, reafirmando sua vocação de guardiã da democracia.

Com a Constituição de 1988, a OAB foi reconhecida como essencial à administração da justiça, e o Conselho Federal consolidou-se como espaço de defesa intransigente da advocacia e do Estado Democrático de Direito. Desde então, segue contribuindo com projetos fundamentais para a profissão e para o país: a inviolabilidade dos escritórios de advocacia, a criação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o novo Código de Processo Civil, o novo Código Civil, a implementação de políticas de inclusão, como cotas raciais e de gênero, além da atualização do Código de Ética e Disciplina.

Hoje, o Conselho Federal da OAB, com sede em Brasília, é o coração da advocacia brasileira. É dele que partem as grandes diretrizes nacionais da classe e ele é formado por conselheiros federais indicados de cada Seccional da OAB, garantindo a representatividade de todos os estados e do Distrito Federal.

Além do Plenário, que delibera sobre as grandes questões da advocacia nacional, o CFOAB é composto por diretorias, comissões, órgãos auxiliares e entidades vinculadas que atuam de forma especializada.

Um desses braços importantes é o FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados, responsável por apoiar financeiramente projetos das Caixas de Assistência em todo o Brasil. Jovens advogados podem sentir diretamente os efeitos do FIDA quando utilizam serviços de saúde, bem-estar ou programas de apoio profissional oferecidos pela CAA de seu estado, já que muitos desses projetos contam com recursos do Fundo.



Já a Concad – Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados atua como espaço de articulação entre todas as CAAs do país. Embora o(a) advogado(a) não procure diretamente a Concad, é por meio dela que surgem programas nacionais de benefícios, como planos de saúde, campeonato nacional de esportes da advocacia, campanhas de vacinação ou convênios. Assim, ao recorrer à sua Caixa de Assistência estadual, a jovem advocacia pode estar usufruindo de projetos construídos em âmbito nacional.

A ESA Nacional – Escola Superior de Advocacia tem como foco a capacitação profissional. É o órgão que fomenta cursos, seminários e programas de ensino voltados para o aperfeiçoamento da advocacia em todo o país. Jovens advogados que buscam especialização, atualização prática e conhecimento jurídico aplicado devem procurar sua Seccional ou Subseção para participar dos cursos promovidos em parceria com a ESA Nacional.

As Procuradorias do CFOAB também têm papel de destaque. A Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas, por exemplo, atua nos casos de maior repercussão, garantindo que as prerrogativas da advocacia sejam respeitadas em todo o território nacional. Já a Procuradoria Constitucional intervém em ações perante os tribunais superiores, especialmente quando há risco a direitos fundamentais ou à advocacia. Um jovem advogado pode recorrer às procuradorias da sua Seccional em situações de desrespeito às prerrogativas e, quando o caso ganha dimensão nacional, o CFOAB pode atuar diretamente.

Mais do que uma instituição, o CFOAB é fruto da dedicação de advogados e advogadas que, de forma voluntária e comprometida, entregam seu tempo e sua energia à defesa das prerrogativas profissionais, da justiça e da sociedade. Sua trajetória é marcada por coragem, independência e pelo compromisso inabalável de manter viva a esperança em um Brasil mais justo e democrático.

Dentro desse cenário, há a história da jovem advocacia brasileira que é, antes de tudo, a história de uma geração que ousou sonhar com um espaço de voz, participação e protagonismo dentro da maior instituição da sociedade civil da América Latina que é o CFOAB.

Durante décadas, os jovens advogados e advogadas eram presença numerosa, mas silenciosa, no cotidiano da advocacia. Representavam a energia do início da carreira, a coragem de enfrentar os primeiros desafios da profissão e a esperança de construir um futuro de mais justiça e cidadania. Faltava, contudo, o reconhecimento formal desse

papel e a criação de espaços institucionais para que a jovem advocacia pudesse contribuir com ideias, propostas e lutas.

Esse marco se consolidou com a criação da Comissão Nacional da Advocacia Jovem (CNAJ) que em 2016, através do Provimento nº 171/2016, se tornou uma comissão permanente do CFOAB. E não apenas isso: por meio do Provimento nº 198/2020 do CFOAB, ficou garantido que a presidência da comissão seria ocupada por uma liderança vinda das fileiras da jovem advocacia estadual, um dos presidentes da jovem advocacia das Secccionais, escolhida entre advogados e advogadas que viviam, em primeira pessoa, os desafios e anseios dessa etapa profissional. Foi um gesto simbólico e concreto de confiança da Presidente da Comissão Nacional da Jovem Advocacia à época, a então Ministra do Superior Tribunal de Justiça pelo quinto constitucional, Min. Daniela Teixeira, que abriu caminho para uma participação mais democrática e representativa.

A partir dali, a jovem advocacia deixou de ser apenas tema de discursos e passou a ser pauta estratégica. O Conselho Federal da OAB, em conjunto com suas secccionais, intensificou a luta por prerrogativas, políticas de inserção no mercado, capacitação e condições mais justas para os que iniciam a caminhada na profissão.

As conquistas acumuladas ao longo dos últimos anos são fruto da perseverança coletiva. Entre elas, destaca-se a isenção de custas em execuções de honorários advocatícios, instituída através da Lei Federal nº 15.109/2025, vitória que aliviou um dos maiores fardos que pesam sobre jovens profissionais: a dificuldade de reaver aquilo que lhes é de direito – a justa remuneração por seu trabalho. Essa medida representa mais do que um avanço processual; simboliza o reconhecimento da dignidade do exercício profissional desde o primeiro passo.



Outros avanços se somaram, consolidando um legado de lutas vitoriosas:

- A ampliação de espaços de fala e participação da jovem advocacia em eventos e congressos nacionais;
- O fortalecimento da presença da Comissão Nacional da Advocacia Jovem nas discussões centrais sobre prerrogativas;
- A defesa intransigente contra a violação dos direitos da classe, com atenção especial aos desafios enfrentados por quem está no início da carreira;
- O estímulo à formação continuada e ao desenvolvimento de políticas que dialogam com inovação, tecnologia e novas formas de atuação da advocacia;
- A aprovação do Plano Nacional de Valorização do Jovem Advogado (Provimento nº 162/2015);
- A criação da Ouvidoria Nacional da Jovem Advocacia, um canal no site do CFOAB para a jovem advocacia ser ouvida.

Se existe um ponto que une passado, presente e futuro da jovem advocacia, é a luta pelas prerrogativas. O CFOAB tem sido, ao longo dos anos, guardião vigilante da liberdade de atuação profissional, combatendo qualquer tentativa de reduzir ou relativizar o papel da advocacia na defesa da cidadania.

A jovem advocacia, por sua vez, traz um olhar renovado para esse compromisso. Ao mesmo tempo em que reivindica proteção contra abusos e obstáculos indevidos, também contribui para pensar o futuro da profissão: como adaptar as prerrogativas às novas realidades digitais, como enfrentar as pressões do mercado de trabalho e como manter viva a essência da advocacia enquanto função social indispensável à justiça.

O manual que agora se inaugura é, também, um marco. Ele traduz em palavras o que já está gravado na história: a jovem advocacia brasileira conquistou seu lugar e, com ele, a responsabilidade de ser construtora do amanhã.

Ao relembrar essa trajetória, do provimento que assegurou uma liderança jovem no comando da comissão nacional até as recentes vitórias legislativas e institucionais, reafirmamos que cada conquista é apenas um degrau. A luta segue, e a jovem advocacia continuará sendo vanguarda, esperança e força viva da advocacia brasileira.

## CAPÍTULO 2

### Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

*Procedimentos, documentação necessária e dicas para o primeiro registro*

*Por Bruno Pacheco Nunes (OAB/AP 5433)*

Ingressar nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é um dos momentos mais marcantes na vida de quem escolheu a advocacia como profissão. Mais do que uma etapa burocrática, a inscrição representa o reconhecimento oficial da sua habilitação para exercer a advocacia, com todas as prerrogativas, responsabilidades e compromissos éticos que acompanham esse importante papel social.

Sabemos que, após anos de dedicação na graduação e a superação do Exame de Ordem, esse é o passo que abre as portas para a prática profissional e a construção de uma trajetória dentro da advocacia. Por isso, compreender os procedimentos necessários e reunir a documentação correta é essencial para tornar esse processo mais simples, seguro e sem imprevistos.

Este capítulo, portanto, foi elaborado com o objetivo de te orientar a respeito da inscrição nos quadros da OAB. Aqui você encontrará informações que vão desde os documentos exigidos até o passo a passo dos procedimentos, para que a sua entrada na advocacia seja vivida com a tranquilidade e a confiança que esse momento merece.

#### **Emissão do Certificado de Aprovação no Exame de Ordem**

O primeiro passo após sua aprovação no Exame de Ordem é aguardar que a sua Seccional emita e disponibilize o Certificado de Aprovação no Exame de Ordem. Esse documento tem a finalidade de confirmar legalmente que você prestou o Exame de Ordem Unificado e foi aprovado, para te permitir o requerimento de inscrição nos quadros de advogados, conforme o art. 8º, IV, do Estatuto da OAB.

O documento costuma levar alguns dias, no máximo e em via de regra, para ser emitido e disponibilizado. Se tiver dúvidas ou quiser acompanhar melhor esse procedimento, procure a secretaria geral da sua seccional ou busque o presidente da Comissão/Conselho da Jovem Advocacia para te orientar.

#### **Conhecendo as exigências legais e regimentais**

Primeiramente, precisamos observar o que nos diz o estatuto da OAB a respeito do requerimento de inscrição. Vejamos:

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

- I - capacidade civil;
- II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;
- III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
- IV - aprovação em Exame de Ordem;
- V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;
- VI - idoneidade moral;
- VII - prestar compromisso perante o conselho

A capacidade civil citada no inciso I diz respeito àquela ensinada nos arts. 1º a 5º do Código Civil, que provavelmente você possui por já possuir mais de 18 anos.

No caso do diploma ou certidão de graduação em direito, é importante lembrar do que nos diz o Regulamento Geral:

Art. 23. O requerente à inscrição no quadro de advogados, na falta de diploma regularmente registrado, apresenta certidão de graduação em direito, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

Especialmente após o advento dos eventos da pandemia, alguns documentos passaram a ser emitidos de forma eletrônica. Um deles é o título de eleitor. Se acaso você não o tiver, pode obtê-lo diretamente na [área de autoatendimento do Tribunal Superior Eleitoral](#), escolhendo a opção "imprima seu título eleitoral".

Aos homens, é obrigatória a comprovação de quitação militar, que pode ser obtida na [área de serviços disponíveis do Alistamento Online](#).

A aprovação no exame de ordem é comprovada por meio do Certificado de Aprovação que a secretaria geral da sua Seccional já te encaminhou, é só apresentá-lo com os demais documentos.

Um requisito importante é ser compatível para o exercício da advocacia, sem o qual não será possível a inscrição nos quadros de advogados. A incompatibilidade determina a proibição total de um bacharel em direito requerer sua inscrição na OAB. Vejamos quem são aqueles incompatíveis com a advocacia, segundo o Estatuto da OAB:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exercam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

- VI - militares de qualquer natureza, na ativa;
- VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;
- VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

Se você ocupa algum desses cargos, mesmo que de forma temporária, precisa primeiro se desvincular deles para só depois requerer sua inscrição. Essa desvinculação deve ser comprovada documentalmente por meio de algum ato formal e oficial (geralmente é o decreto de exoneração).

A idoneidade moral é um requisito subjetivo para inscrição nos quadros da OAB, porém muito importante para conceder ou não a carteira ao bacharel. Por ser um requisito subjetivo, é avaliado de forma individual pelos Conselheiros que integram a sua Seccional. O que é mais importante se ater, nesse quesito, é que a idoneidade moral é prejudicada quando o bacharel pratica atos que geram desonra, má-fama e/ou afetam a sua reputação ou da advocacia de forma geral. Essas práticas são chamadas de crimes infamantes, pois violam a honra e a dignidade do exercício profissional. Quando praticados após a concessão da carteira de advogado, podem gerar sanções ao inscrito que vão até sua exclusão dos quadros da OAB.

O compromisso perante o Conselho Seccional é um ato solene e público, no qual o bacharel faz o juramento contido no art. 20 do Regulamento Geral:

Art. 20. O requerente à inscrição principal no quadro de advogados presta o seguinte compromisso perante o Conselho Seccional, a Diretoria ou o Conselho da Subseção:  
"Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas."

Essa, na verdade, é a última etapa do processo de inscrição de advogado. Entretanto, ainda há algumas etapas no meio disso tudo até chegar nesse momento tão esperado pelo bacharel. Vamos vê-las.

### Protocolo do requerimento de inscrição

Cada Seccional tem uma forma diferente de receber o requerimento de inscrição de advogado, podendo variar do protocolo físico ao protocolo virtual, que pode ser em diferentes sistemas. Para obter mais informações sobre a forma de protocolo, procure sua Seccional.

Entretanto, é válido considerar que, além dos documentos já exigidos pelo Estatuto da OAB, existem aqueles em comum exigidos pelas Seccionais, que podem ser o RG, CPF, comprovante de residência, certidões negativas cível e criminal da Justiça Estadual com competência no seu estado, certidões negativas cível e criminal da Justiça Federal com competência no seu estado e certidões negativas da Justiça Eleitoral.

A sua Seccional pode pedir que você preencha algum formulário ou requerimento, assine algumas declarações (por exemplo, para comprovar que você não possui incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, ou para informar possíveis antecedentes criminais) ou apresente outros documentos. Converse com a Secretaria Geral para saber mais sobre esses documentos adicionais.

Após o protocolo do requerimento, é necessário fazer o pagamento de uma taxa. Essa taxa é referente à solicitação em si, para que ela prossiga para as próximas etapas.

Confirmado o pagamento dessa taxa, a Secretaria Geral publica, no Diário Eletrônico da OAB, um edital informando publicamente que você requereu a inscrição de advogado, para os fins de eventual impugnação do requerimento em razão de ausência de idoneidade moral do bacharel.

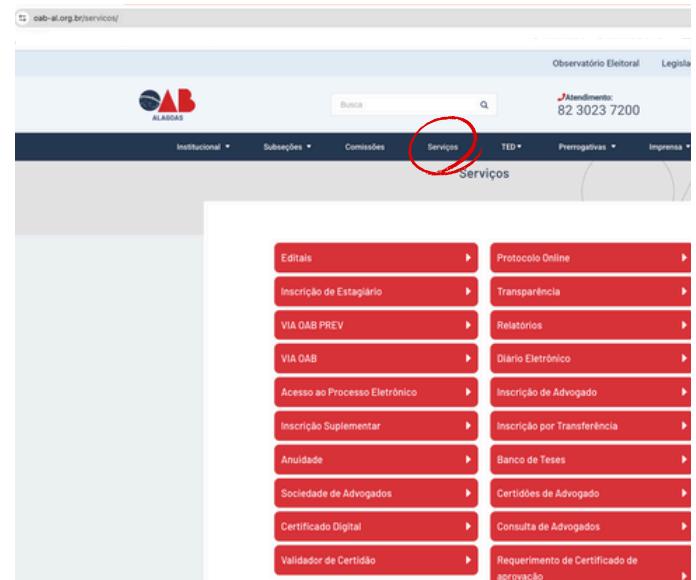
Passado o prazo do edital, a documentação é encaminhada para a Comissão responsável pela análise documental (o nome varia entre as Seccionais). Essa Comissão tem a finalidade de verificar se todos os documentos necessários à inscrição foram apresentados e se eles não apontam alguma pendência ou não atendimento de exigências legais e/ou regimentais, o que é feito por meio de um parecer opinativo. Devido ao seu caráter de opinião, esse parecer não vincula a decisão dos Conselheiros da sua Seccional, que são os responsáveis por deferir ou não o seu requerimento.

Estando analisada a documentação pela Comissão responsável, uma nova análise é feita, dessa vez pelo Conselho Seccional do seu Estado. Os Conselheiros se reúnem ordinariamente nos meses de fevereiro a dezembro, e extraordinariamente conforme convocação da Diretoria da Seccional. Nessas sessões deliberativas, dentre outras pautas, são debatidos os requerimentos de inscrição de advogado, sendo votado ao final pelo deferimento ou não.

Tendo o processo deferido, a secretaria geral vai agendar uma data para a sessão solene de prestação de compromisso (aquele que comentamos mais cedo, prevista no art. 20 do Regulamento Geral).

Nessa oportunidade, além de prestar compromisso perante o Conselho Seccional, você receberá o cartão e carteira de advogado, para iniciar sua jornada na advocacia.

Aproveite esta nova fase da sua vida profissional para movimentar positivamente a justiça brasileira e conte com o Sistema OAB para te apoiar nessa caminhada!



## CAPÍTULO 3

### Formas de atuação na advocacia moderna

*Advogado autônomo, associado, escritório próprio e aspectos da constituição de sociedade de advocacia*

*Por Lucas Santos Albuquerque (OAB/SE 14.321)*

Ao concluir a graduação em Direito e receber a tão esperada carteira da OAB, surge a pergunta: “como posso atuar na advocacia?”. O Estatuto da Advocacia e o Código de Ética oferecem diretrizes sobre as formas de exercício da profissão, sempre fundamentadas na independência técnica do advogado, no respeito à dignidade da profissão e na responsabilidade ética perante o cliente e a sociedade.

A seguir, serão apresentadas as principais formas de atuação, com noções práticas e jurídicas, para orientar os primeiros passos na carreira.

#### Advogado Autônomo

O advogado autônomo é aquele que exerce sua atividade de forma individual, sem vínculo empregatício com escritórios ou sociedades e tem como características principais: o fato de possuir liberdade para escolher seus clientes e organizar sua agenda, uma atuação por conta própria, respondendo di-

-retamente por seus atos profissionais e podendo fixar seus honorários livremente, observando o teto mínimo previsto na tabela de honorários da OAB (art. 48 do Código de Ética).

- Vantagens: autonomia e flexibilidade.
- Desafios: prospecção de clientes (lembrando que a publicidade é limitada pelo Código de Ética), ausência de renda fixa e necessidade de organização financeira.
- Base legal: Estatuto da Advocacia (arts. 1º e 2º) e Código de Ética (arts. 39 a 47).

### **Advogado Associado**

O advogado associado integra-se a um escritório, mas sem vínculo de emprego. É uma parceria regulada por contrato escrito, registrado na OAB e tem como características principais o fato de receber uma remuneração ajustada previamente (fixa ou proporcional ao resultado), atuar de forma integrada ao escritório, mas mantendo sua autonomia profissional, e o fato de não haver subordinação trabalhista, diferentemente do advogado empregado (art. 18 do Estatuto).

- Vantagens: Estrutura de escritório já formada; maior visibilidade no mercado; possibilidade de aprendizado em equipe.
- Cuidados: Formalizar o contrato de associação (Regulamento Geral, art. 39); evitar confundir associação com vínculo trabalhista disfarçado.

### **Sociedade de Advogados (Escritório Próprio)**

O advogado também pode constituir sociedade de advogados, que deve ser registrada na OAB e constituir modalidade de sociedade simples de advogados ou de sociedade unipessoal de advocacia (formada por apenas um advogado, criada pela Lei 13.247/2016).

- Características: Natureza simples, sem finalidade empresarial (art. 15 do Estatuto). Exige registro no Conselho Seccional da OAB. Proibida a participação de sócios não advogados.
- Benefícios: Organização do trabalho em equipe; divisão de custos operacionais; maior credibilidade perante clientes e instituições.
- Responsabilidade: O advogado responde pelos atos que praticar, mas a sociedade também pode ser responsabilizada.

### **Pessoa Jurídica de Advocacia**

Abrir CNPJ pode ser vantajoso para advogados que desejam atuar com mais estrutura, contratar funcionários ou obter benefícios fiscais.

No caso da sociedade unipessoal de advocacia, criada especi-

-ficamente para o exercício individual da advocacia, registrada na OAB, é permitida emissão de nota fiscal e recolhimento de tributos via regime do Simples Nacional (com vantagens em relação ao pagamento como pessoa física).

Sua diferença para uma empresa comum é a de que a advocacia não é considerada atividade empresarial. Não se pode registrar sociedade de advogados na Junta Comercial, apenas na OAB (art. 16 do Estatuto).

**Aspectos fiscais:** Possibilidade de enquadramento no Simples Nacional. Redução da carga tributária em comparação ao recolhimento como autônomo pessoa física.

Independentemente da forma de atuação escolhida, o advogado deve observar o cuidado e o respeito na publicidade moderada (art. 39 do Código de Ética), tendo consciência da vedação à propaganda mercantilista, mas sendo permitido divulgar a atividade de forma sóbria e informativa.

**Honorários justos** (art. 36 do Código de Ética): devem observar a tabela da OAB e a complexidade do trabalho.

**Deveres profissionais:** sigilo, diligência, urbanidade e lealdade ao cliente (arts. 2º e 31 do Estatuto).

O jovem advogado dispõe de diversas formas de organização para exercer sua profissão: atuando sozinho, associado a outros colegas ou criando seu próprio escritório. A escolha deve considerar não apenas os aspectos financeiros, mas também os valores éticos e as exigências do Estatuto e do Código de Ética.

Mais importante do que o modelo escolhido é compreender que a advocacia é independente, essencial à Justiça e comprometida com a cidadania.

## **CAPÍTULO 4**

### **Contrato de honorários advocatícios**

*Negociação estratégica, boas práticas e utilização da tabela de honorários da OAB*

*Por Lucas Vasconcelos Vieira (OAB/PR 88943)*

Vale ressaltar sempre que os honorários advocatícios são a justa contrapartida pelo exercício do mister, e o Estatuto da Advocacia (EAOAB) - Lei n.º 8.906/94, assegura aos profissionais advogados(as), pela prestação dos serviços, o direito de receber os honorários, conforme disciplina do art. 22<sup>1</sup> caput, do EAOAB.

Nos últimos anos, os honorários advocatícios foram alçados ao patamar de natureza alimentar, tal qual prevê o artigo 85, §14<sup>2</sup> do Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/15, bem como a súmula vinculante n. 47<sup>3</sup> do E. STF que editou – com a proposição do CFOAB.

Nessa perspectiva, como resultado de uma luta histórica da classe, os honorários são direito autônomo do(a) advogado(a) e têm natureza alimentar, pois se prestam para custear a sobrevivência do(a) profissional e de sua dignidade.

Tão importante quanto receber os honorários, é realizar a negociação e a contratação de maneira a assegurar o recebimento pelos serviços prestados e, sobre o assunto, o art. 35<sup>4</sup> do Código de Ética e Disciplina da OAB (CEDOAB), dá o direcionamento aos advogados(as) para a elaboração de “contrato escrito”.

Ao analisar o assunto, o Conselho Federal da OAB (CFOAB) interpretou que a disciplina legal (art. 35, do CEDOAB) é uma recomendação<sup>5</sup> e não uma absoluta obrigatoriedade – apesar de extremamente salutar a documentação dos termos acordados, sob pena recair sobre o(a) advogado(a) o ônus de provar os termos contratados.

Ainda sobre o tema, o CEDOAB, nas disciplinas dos artigos 36 e seguintes, preconizam os critérios a serem observados pelo(a) advogado(a), no momento de estabelecer os preços pelos serviços jurídicos.

Sabe-se que, na realidade prática, nem sempre é possível prever os mínimos detalhes dos serviços, mas, é importante: (i) delimitar o escopo do serviço que será prestado; (ii) descrição da obrigação de meio; (iii) o valor; (iv) métodos e formas de pagamento; (v) correções monetárias e juros aplicados ao contrato; (vi) hipóteses de rescisão; (vii) forma de prestação de contas e de envio de relatórios; (viii) deveres do cliente; (ix) as incumbências para o pagamento de custas judiciais; (x) previsão de despesas extrajudiciais; e (xi) foro para dirimir os litígios decorrentes do contrato.

Além dos aspectos acima enumerados, é imprescindível que o contrato preveja claramente os momentos de atuação/prestação de serviços e as respectivas remunerações, sejam elas pró-labore, quota litis ou, ainda, pela elaboração de recurso ou de outras medidas judiciais incidentais e, principalmente, em situações de acordo extrajudicial.

obre esse aspecto, vale mencionar que a 3<sup>a</sup> Turma do E. STJ tem o entendimento de que não é possível a previsão de cláusula penal, pela renúncia ou revogação unilateral, no contrato de honorários. Portanto, é importante incluir no contrato uma cláusula que preveja o recebimento proporcional aos serviços prestados – vinculando, se possível, as etapas dos serviços prestados.<sup>7</sup>

Ademais, no que se refere a honorários baseados em percentuais (quota litis) é salutar partir da premissa de que não existe um padrão para a sua fixação, devendo o(a) profissional sempre observar as balizas do art. 36, do CEDOAB. Contudo, o código faz a ressalva de que os honorários não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente (art. 38, CEDOAB).

Quanto aos valores (quantum) dos honorários, os(as) profissionais devem observar as balizas mínimas (piso ético) estabelecidas na Tabela de Honorários das respectivas seccionais, para evitar o aviltamento dos honorários e a fixação em montante considerado irrisório (art. 41, CEDOAB).

Na hipótese em que o(a) advogado(a) tenha por prática receber valores em conta pessoal ou da sociedade de advocacia, em nome do cliente, e já compensar/descontar seus honorários, é preciso previsão contratual ou autorização expressa (art. 35, §2º, do CEDOAB).

Nas situações em que é necessária a contratação de outros profissionais (experts) para a execução dos serviços auxiliares aos serviços advocatícios, as condições devem estar previstas nas cláusulas gerais do contrato (art. 35, §3º, do CEDOAB).

## 15

2. Art. 85 (...) § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

3. Súmula 47: “Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.”

4. Art. 35. Os honorários advocatícios e sua eventual correção, bem como sua majoração decorrente do aumento dos atos judiciais que advierem como necessários, devem ser previstos em contrato escrito, qualquer que seja o objeto e o meio da prestação do serviço profissional, contendo todas as especificações e forma de pagamento, inclusive no caso de acordo.

5. “EMENTA N. 151/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. (...) 3) O Código de Ética recomenda a celebração de contrato de honorários por escrito, de modo que a celebração de contrato verbal induz ao advogado provar o alegado, sendo que a interpretação de eventuais divergências será em favor do cliente. (...) Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1<sup>a</sup> Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso”. (CFOAB - RECURSO N. 49.0000.2014.008158-6/SCA-PTU, Rel. César Augusto Moreno - DOU, S.1, 17.11.2014, p. 92/93).

6. “(...) Não é possível a estipulação de multa no contrato de honorários para as hipóteses de renúncia ou revogação unilateral do mandato do advogado, independentemente de motivação, respeitado o direito de recebimento dos honorários proporcionais ao serviço prestado.” (REsp n. 1.882.117/MS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 12/11/2020.)

“(...) 3. Segundo a jurisprudência do STJ, não tendo havido a integral prestação do serviço contratado, a pretensão de se obter o pagamento total dos honorários contratualmente estabelecidos se revela desproporcional. Precedentes.

4. A jurisprudência do STJ converge quanto ao entendimento de que não é possível a estipulação de multa no contrato de honorários para as hipóteses de renúncia ou revogação unilateral do mandato do advogado, independentemente de motivação, respeitado o direito de recebimento dos honorários proporcionais ao serviço prestado. (...)” (REsp n. 2.163.930/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 4/2/2025, DJEN de 7/2/2025.)

7. Vide parâmetro do art. 22, §3º, do EAOAB.

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados, é importante, para casos específicos, a previsão da forma de tratamento dos dados fornecidos pelos clientes (dados sensíveis/pessoais), as garantias para a proteção e o prazo para a salvaguarda deles.

Ademais, é igualmente importante observar as previsões da Lei n.º 12.846/13 - Lei Anticorrupção, e ao Decreto n.º 8.420/15, que vão tratar sobre as medidas antissuborno e anticorrupção, assegurando-se a legitimidade e verossimilhança dos documentos fornecidos pelo cliente, bem como a tolerância zero às práticas de corrupção e suborno.

Ainda, em relação a importância do contrato escrito para assegurar o recebimento dos honorários, relembrar-se a previsão do art. 22, §4º, do EAOAB, que assegura ao(a) advogado(a) a possibilidade de destaque de seus honorários, se fizer juntar o contrato nos autos, antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório.<sup>8</sup>

Para os casos em que não foi requerido o destaque (acima mencionado), e que os honorários de êxito dependem de recebimento do precatório, é interessante assegurar, contratualmente, que o precatório não poderá ser vendido ou negociado sem a comunicação/cientificação do(a) advogado(a) constituído, uma vez que o percentual de êxito (quota litis) deve ser assegurado, no momento de recebimento do valor.

Ademais, lembra-se que, a procuração (outorga de poderes) prevista no art. 105, do CPC, é um contrato típico, e pode ser contemplada com várias das previsões que constam no contrato principal – dentre as quais, o objeto da prestação dos serviços e a forma de remuneração.

Por fim, as duas últimas lições valiosas, sempre: (i) agregar no contrato de serviços advocatícios todas as tratativas e acordos feitos na fase pré negocial (proposta), para que se possa interpretar o contrato de acordo com as circunstâncias do caso concreto; e (ii) prestar contas ao cliente de todos os serviços prestados e os respectivos pagamentos.



## CAPÍTULO 5

### Marketing jurídico ético e eficaz

*Diretrizes do Estatuto, CED, RGEA-OAB e Provimento nº 205/2021*

Por Ana Caroline Pereira Barbosa (OAB/PI 22.971)

O marketing jurídico é uma ferramenta essencial para o fortalecimento da imagem profissional do advogado e para a construção de uma carreira sólida, ética e sustentável. No entanto, por se tratar de uma atividade que envolve a confiança pública na advocacia, seu uso deve observar rigorosamente os preceitos estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

O objetivo deste capítulo é orientar a jovem advocacia sobre como utilizar o marketing de forma ética, estratégica e em conformidade com o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), o Código de Ética e Disciplina (CED), o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia (RGEA-OAB) e o Provimento nº 205/2021, que regulamenta a publicidade profissional.

O advogado não é um vendedor de serviços, mas um prestador de assistência jurídica que atua com base em valores como dignidade, sigilo, discrição e responsabilidade social.

O marketing jurídico, portanto, deve ter como foco a educação, a informação e o posicionamento profissional, nunca a captação indevida de clientela ou o sensacionalismo.

Entre os princípios fundamentais estão:

Verdade e transparência	Todas as informações divulgadas devem ser verídicas e verificáveis
Sobriedade e discrição	A comunicação deve prezar pela sobriedade estética e verbal
Finalidade informativa	O conteúdo deve ter caráter educativo e não comercial
Proibição de autopromoção exagerada	É vedado prometer resultados, comparar-se a outros profissionais ou explorar casos concretos

O Provimento nº 205/2021 trouxe avanços importantes ao permitir a modernização da publicidade jurídica, reconhecendo novas formas de comunicação, especialmente nas redes sociais e no ambiente digital.

Contudo, o provimento reforça que toda divulgação deve manter caráter informativo e educativo, sendo vedadas práticas como:

- Divulgação de valores de honorários ou ofertas promocionais;
  - Uso de expressões como “melhor”, “especialista” ou “garantia de resultado”;
  - Divulgação de casos concretos, decisões judiciais ou nomes de clientes;
  - Utilização de links patrocinados com apelo comercial;
  - Divulgação em espaços incompatíveis com a dignidade da advocacia.

A jovem advocacia pode — e deve — utilizar as ferramentas modernas de comunicação, desde que em conformidade com as normas éticas. Eis algumas práticas recomendadas:

a) Marketing de conteúdo

Produzir artigos, vídeos, podcasts e posts com caráter educativo, abordando temas jurídicos de interesse social.

Exemplo: explicar direitos trabalhistas, noções de contrato de aluguel, ou cuidados em contratos digitais.

b) Presença digital responsável

Manter perfis profissionais em redes sociais (Instagram, LinkedIn, YouTube, etc.) com identidade visual sóbria, informações institucionais e conteúdo relevante.

É recomendável separar o perfil pessoal do profissional.

c) Site e blog profissional

O site do advogado ou escritório deve conter: nome completo e número da OAB; endereço físico e eletrônico; áreas de atuação; publicações e contatos institucionais.

Evite qualquer menção a “gratuidade”, “descontos” ou promessas de êxito.

d) Networking e parcerias éticas

Participar de eventos, congressos e grupos de estudo é uma forma legítima de ampliar a rede de contatos e fortalecer o nome no meio jurídico, sem ferir a ética profissional.

A reputação é o bem mais valioso do advogado. Ela se constrói com conduta ilibada, competência técnica e comunicação ética.

A jovem advocacia deve compreender que o crescimento sustentável vem do equilíbrio entre visibilidade e responsabilidade.



O marketing jurídico ético e eficaz é aquele que informa, educa e inspira confiança. Usado com prudência, ele se torna um poderoso aliado na consolidação da carreira, na conquista de novos clientes e na valorização da advocacia perante a sociedade.

Mais do que conquistar espaço, o verdadeiro propósito é honrar o papel social do advogado, promovendo o acesso à Justiça e fortalecendo a imagem institucional da OAB.

BOAS PRÁTICAS PARA A JOVEM ADVOCACIA

1. Defina sua identidade profissional: reflita sobre seus valores, missão e áreas de interesse.
  2. Seja constante: publique regularmente conteúdos de qualidade, sem excessos.
  3. Aposte na autoridade técnica: demonstre conhecimento, mas sem arrogância.
  4. Invista em imagem e comunicação visual sóbria: cores neutras, logotipo discreto, linguagem respeitosa.
  5. Conheça as regras locais da OAB: cada Seccional pode emitir orientações complementares sobre publicidade.

# CAPÍTULO 6

## Gestão e desenvolvimento de escritórios de advocacia

## *Técnicas de organização, produtividade, atendimento e sustentabilidade financeira*

Por Vitória Maria Furtado dos Santos (OAB/MA 22782)

A gestão jurídica é o conjunto de práticas, métodos e ferramentas voltados para organizar, planejar e controlar a rotina de um escritório de advocacia ou departamento jurídico. Mais do que apenas acompanhar processos, ela envolve administrar recursos, otimizar fluxos de trabalho, garantir a segurança da informação e proporcionar um atendimento de qualidade aos clientes.

Na prática, aplicar a gestão jurídica significa transformar o dia a dia do escritório em um ambiente estruturado, previsível e produtivo. Isso permite não apenas cumprir prazos e atender demandas com qualidade, mas também identificar oportunidades de crescimento, melhorar a imagem profissional e manter a sustentabilidade financeira do negócio.

Neste capítulo, apresentaremos três ferramentas essenciais que podem ser aplicadas de forma simples e, em sua maioria, gratuita (embora possuam versões pagas, as funcionalidades básicas atendem perfeitamente às necessidades iniciais). Todas elas podem ser implementadas por jovens advogados que estão começando na profissão, mesmo com orçamento reduzido, mas que buscam máxima eficiência e organização.

O primeiro passo para uma boa gestão é definir como cada processo interno será executado. Ter um fluxo de trabalho bem organizado ajuda a evitar atrasos, perda de prazos e sobrecarga de tarefas. Desta forma, faça o seguinte:

1. Mapeie todas as etapas do atendimento ao cliente e da execução dos serviços jurídicos: desde a prospecção, assinatura de contrato, coleta de documentos, protocolo da ação, acompanhamento processual, até o encerramento do caso.
2. Defina responsáveis e prazos internos para cada etapa, mesmo que seja apenas você no escritório. Isso cria disciplina e previsibilidade.
3. Utilize ferramentas gratuitas, como Trello e Google Agenda, que permitem organizar tarefas, prazos e até compartilhar arquivos com controle de acesso. É possível criar quadros por cliente, por área do direito ou por andamento processual, garantindo maior controle e produtividade:



- Trello – Permite criar quadros e cartões para gerenciar processos, tarefas e prazos por cliente ou área de atuação.
- Asana – Possibilita controlar projetos, atribuir responsáveis e acompanhar o andamento em tempo real, mesmo que você atue sozinho.
- Notion – Ideal para centralizar anotações, bancos de dados e listas de clientes e processos, oferecendo flexibilidade na organização da rotina do escritório.

4. Estruture pastas na nuvem com nomes padronizados (por exemplo: "Cliente - Nome da peça").
5. Crie checklists de documentos para cada tipo de ação, garantindo que nada seja esquecido.

7. Google Drive, OneDrive e Dropbox: manter uma pasta bem estruturada em qualquer uma dessas plataformas já é suficiente para organizar os documentos do escritório. Embora todas essas ferramentas possuam versões pagas, é possível utilizar suas funcionalidades básicas de forma gratuita por tempo ilimitado ou com limite generoso de armazenamento.

8. Assinador digital do CFOAB: utilize esta ferramenta para assinar procurações e contratos de forma totalmente gratuita. Apesar de existirem sistemas pagos com funcionalidades adicionais, o assinador da OAB atende plenamente às necessidades iniciais do jovem advogado.

O segundo passo para uma boa gestão conta com uma controlada organização de prazos internos. Esta técnica é essencial para evitar a perda de prazos processuais e garantir uma margem de segurança para imprevistos.

#### **Método do Prazo Interno:**

Ao receber um prazo fatal, antecipe a data de entrega interna em 2 a 3 dias úteis.

Essa folga permite ajustes finais e evita correria caso surjam urgências ou imprevistos.

Exemplo: prazo fatal 15/09 → prazo interno 12/09.

#### **Ferramentas para Controle de Prazos Internos:**

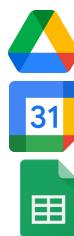
Google Agenda – Crie eventos com cores diferentes para diferenciar prazos internos e prazos fatais.

Trello / Asana – Utilize duas datas no mesmo cartão: "prazo interno" e "prazo final", garantindo maior visibilidade e controle das tarefas.

#### **Alertas e Lembretes:**

Configure notificações no Google Agenda ou no celular, com alertas push e envio de e-mails, para reforçar o cumprimento dos prazos internos e finais.

Para organização financeira e controle de despesas, utilize planilhas simples ou ferramentas gratuitas para gerenciar o fluxo de caixa, contas a pagar, contas a receber e reembolsos. Além disso, é possível complementar a gestão financeira com ferramentas abertas e gratuitas:



- Google drive – Armazenamento e organização de documentos financeiros
- Google calendar – Controle de datas de vencimento e compromissos
- Planilhas do Google – Controle de fluxo de caixa, planejamento e monitoramento de tarefas financeiras

Com essas práticas, mesmo um jovem advogado que atua sozinho pode oferecer um serviço de qualidade, aumentar a produtividade e construir uma carreira sólida e sustentável. Além disso, ao investir na capacitação contínua e gratuita, é possível acompanhar as constantes mudanças do mercado jurídico e aprimorar competências essenciais.

A advocacia exige atualização permanente, e há diversas oportunidades de aprendizado de qualidade sem custo financeiro, como o Curso “Iniciação à Prática da Advocacia” da ESA/OAB, voltado para advogados com até cinco anos de inscrição, que aborda gestão de escritório, marketing, LGPD, contabilidade, prática processual e oratória, bem como palestras e workshops promovidos pelas Comissões de Jovens Advogados da OAB, que proporcionam aprendizado prático e networking profissional.

Portanto, ao integrar organização, controle financeiro, marketing ético e capacitação contínua, o jovem advogado não apenas aumenta sua eficiência e produtividade, mas também fortalece sua imagem profissional e amplia suas possibilidades de atuação. Dessa forma, mesmo com recursos limitados, é plenamente possível construir uma carreira sólida, oferecer serviços de excelência e consolidar-se no mercado jurídico de forma sustentável e estratégica.



## CAPÍTULO 7

# Advocacia extrajudicial e novas oportunidades de atuação

## *Campos emergentes, atuação preventiva e soluções fora do judiciário*

Por Plinio Paccioly Rodrigues Santos (OAB/CE 46759)

A advocacia extrajudicial representa um campo cada vez mais promissor para a jovem advocacia brasileira. Com a evolução da legislação, a ampliação das atribuições dos cartórios e a busca da sociedade por soluções mais céleres e menos onerosas, o advogado que atua fora do contencioso encontra um leque de oportunidades para empreender, inovar e se destacar no mercado jurídico. Trata-se de um ramo que alia técnica, estratégia e relacionamento, permitindo ao profissional expandir sua atuação para além dos tribunais.

Esse modelo de atuação consiste na prática de atos jurídicos fora da esfera judicial, utilizando mecanismos administrativos e negociais para resolver demandas, prevenir litígios e formalizar direitos. Ela se desenvolve principalmente por meio da atuação em cartórios, órgãos públicos, câmaras de mediação e arbitragem, além de negociações privadas entre as partes, sempre com respaldo na lei e com a participação obrigatória do advogado em determinadas hipóteses.

Ganhou grande impulso com a edição de importantes normas, como a Lei nº 11.441/2007, que autorizou a realização de inventário, partilha, separação e divórcio consensual em cartório; o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que reforçou a relevância dos meios consensuais de solução de conflitos; a Lei nº 13.140/2015, que regulamentou a mediação; e a Lei nº 14.382/2022, que promoveu significativa modernização e desburocratização dos atos registrais.

Assim, a advocacia extrajudicial se consolida como um importante campo de atuação para a jovem advocacia, alinhando-se às demandas contemporâneas por soluções jurídicas mais eficientes, colaborativas e orientadas ao consenso.

A seguir, alguns exemplos de áreas em que o jovem advogado pode se especializar para atuar fora do contencioso:

1. Inventário e partilha em cartório – para casos consensuais e sem litígios, com todos os herdeiros maiores e capazes.
  2. Divórcio consensual extrajudicial – solução célere para dissolução de vínculos matrimoniais, sem menores ou incapazes envolvidos.
  3. Usucapião extrajudicial – regulamentado pelo art. 216-A da Lei de Registros Públicos, permite regularizar imóveis sem ação judicial, desde que atendidos os requisitos legais.
  4. Regularização fundiária e retificação de registro – oportunidades amplas em áreas urbanas e rurais, muitas vezes negligenciadas.

5. Constituição, alteração e dissolução de sociedades empresariais – assessoria completa para empreendedores, desde o planejamento societário até o registro na Junta Comercial.
6. Mediação e conciliação privadas – resolução consensual de conflitos, com economia de tempo e custo para as partes.
7. Testamentos e planejamento sucessório – elaboração estratégica para prevenir litígios e garantir segurança patrimonial.
8. Registro de marcas e propriedade intelectual – proteção de ativos intangíveis de empresas e empreendedores.

Atuar na esfera extrajudicial oferece vantagens estratégicas significativas, especialmente para os profissionais que estão iniciando a carreira na advocacia. Os procedimentos extrajudiciais costumam ser resolvidos em um tempo muito menor que os judiciais, podendo ser concluídos em semanas ou até dias, o que aumenta a satisfação do cliente e fortalece a relação de confiança.

Além disso, essa modalidade implica menor custo operacional, já que exige menos deslocamentos e não está sujeita aos longos prazos processuais, permitindo uma gestão mais ágil e eficiente da agenda do advogado.

Outro ponto positivo é a maior previsibilidade, pois os procedimentos seguem etapas administrativas bem definidas, possibilitando ao profissional organizar melhor sua rotina. Soma-se a isso a ampla demanda reprimida existente no país, com milhões de imóveis, empresas e relações familiares aguardando regularização documental, o que representa um vasto campo de oportunidades.

A possibilidade de atuação em todo o território nacional, muitas vezes de forma remota, também amplia o alcance do escritório e permite atender clientes de diferentes regiões, aproveitando a digitalização dos serviços cartorários e administrativos.

Para aproveitar plenamente as oportunidades da advocacia extrajudicial, o jovem advogado deve adotar algumas estratégias fundamentais. A capacitação constante é essencial – investir em cursos, workshops e especializações nas áreas de Direito Notarial e Registral, Mediação, Direito Imobiliário e Empresarial proporciona o domínio técnico necessário para atuar com segurança.

Também é importante estabelecer parcerias estratégicas com tabeliães, registradores, contadores e corretores, criando uma rede sólida de contatos e indicações. Adotar uma postura de atendimento consultivo, voltada à prevenção de conflitos, agrupa valor ao serviço jurídico e fideliza clientes.

O uso de ferramentas tecnológicas para gestão de documentos, assinatura eletrônica e comunicação digital otimiza o trabalho e transmite profissionalismo. Além disso, o marketing de conteúdo – por meio da produção de materiais educativos em redes sociais e blogs – é uma excelente forma de mostrar ao público a importância, rapidez e segurança dos procedimentos extrajudiciais.

Apesar de suas inúmeras vantagens, a advocacia extrajudicial apresenta alguns desafios que exigem atenção e responsabilidade.

O domínio técnico da legislação e da prática cartorária é indispensável para evitar erros e conduzir os procedimentos de forma eficiente. A análise minuciosa de documentos é igualmente essencial, pois falhas em certidões, registros ou títulos podem inviabilizar o andamento do processo. Mesmo fora do âmbito judicial, o advogado deve observar rigorosamente as normas éticas da profissão, mantendo postura íntegra, discreta e comprometida com a verdade e o interesse do cliente.

Em síntese, a advocacia extrajudicial representa mais do que uma tendência: é uma realidade consolidada no ordenamento jurídico brasileiro e um campo fértil de oportunidades para a jovem advocacia.

Essa área exige visão empreendedora, atualização constante e habilidades de relacionamento, mas oferece em troca agilidade, previsibilidade e grande potencial de crescimento profissional. Ao investir nesse segmento, o advogado não apenas diversifica suas fontes de receita, como também contribui para a construção de um sistema de justiça mais acessível, eficiente e pacificador, cumprindo, assim, sua missão social de promover a efetividade dos direitos e a harmonia nas relações jurídicas.

## CAPÍTULO 8

### Prerrogativas da jovem advocacia

*Um guia prático de direitos e garantias*

*Por Katiely Lemes Ribeiro (OAB/PR 93.149)  
Por Keila Jessias da Silva Gonçalves (OAB/AC 6251)*

Nos primeiros anos, é natural que o jovem advogado ou advogada sinta o peso das responsabilidades assumidas e, ao mesmo tempo, a insegurança diante da prática forense. Nesse cenário, conhecer as prerrogativas profissionais é fundamental: elas são o alicerce que sustenta a legitimidade, a segurança e o respeito necessários ao exercício da advocacia.

Mas afinal, o que são prerrogativas?

As prerrogativas da advocacia são garantias estabelecidas pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94). Sua finalidade é assegurar que o exercício profissional seja livre, independente e respeitado. Não se confundem com privilégios ou concessões corporativas: são instrumentos indispensáveis à proteção da sociedade e à preservação do Estado Democrático de Direito.

A Constituição, em seu artigo 133, é taxativa ao afirmar que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão”. Essa previsão traduz a essência das prerrogativas: sem uma advocacia respeitada, não há defesa efetiva dos direitos fundamentais, e a própria democracia se enfraquece.

Por isso, a violação de uma prerrogativa não atinge apenas o profissional diretamente envolvido, mas compromete toda a coletividade, que fica privada de uma defesa técnica plena. Conhecer, exigir e defender prerrogativas é, portanto, mais do que um direito: é um dever ético de cada advogado e advogada.

O artigo 7º do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) reúne dezenas de prerrogativas que asseguram o exercício profissional com dignidade e independência. Para quem está iniciando na advocacia, algumas dessas garantias aparecem com frequência no dia a dia e precisam ser conhecidas desde cedo:

#### Inviolabilidade profissional

O escritório, arquivos, correspondências e comunicações do advogado são protegidos contra violação. Essa proteção resguarda o sigilo da relação de confiança com o cliente.

#### Acesso aos processos

O advogado tem direito de examinar autos judiciais e administrativos, mesmo aqueles que tramitam em segredo de justiça, quando estiver devidamente constituído. Isso evita que a defesa fique limitada por obstáculos indevidos.

#### Entrevista reservada com clientes presos

O contato deve ser pessoal e sigiloso, sem a presença de terceiros. Essa garantia assegura que a defesa seja construída de forma livre e sem constrangimentos.

#### Imunidade profissional

Manifestações feitas no exercício da profissão, em juízo ou fora dele, não configuram injúria, difamação ou desacato. Essa proteção resguarda a liberdade de expressão técnica da advocacia.

#### Prisão em flagrante

Caso ocorra durante a atividade profissional, só pode ser concretizada com a presença de um representante da OAB, como forma de evitar abusos.

#### Tratamento digno em repartições públicas e audiências

Advogados e advogadas devem ser tratados com urbanidade por magistrados, promotores, servidores e policiais, em razão do papel indispensável que desempenham na administração da justiça.

#### \*DICA PRÁTICA

Tenha sempre em mãos o Estatuto da Advocacia, seja em versão impressa ou no celular. Muitas discussões se resolvem no próprio balcão do fórum com a leitura do artigo correspondente.

Não obstante, a luta pela igualdade de gênero na advocacia trouxe conquistas importantes, entre elas a Lei nº 13.363/2016, conhecida como Lei Júlia Matos, que incluiu o artigo 7º-A no Estatuto da Advocacia. Essa lei reconhece as especificidades da advocacia feminina, sobretudo na maternidade, e busca criar condições justas para que as mulheres exerçam plenamente sua profissão. Entre as garantias específicas estão:

- Licença maternidade e adoção – direito à suspensão de prazos processuais por 30 dias, quando a advogada for a única patrona da causa.
- Direito à substituição em audiências em caso de gravidez de risco, adoção ou nos primeiros meses de vida da criança.
- Acesso facilitado – direito a vagas de estacionamento reservadas em fóruns e tribunais durante a gestação.

A OAB, por meio de cartilhas e campanhas nacionais, vem reforçando que a violação contra uma mulher advogada é uma violência contra toda a advocacia. Por isso, é fundamental que a jovem advocacia esteja atenta a essas situações e saiba identificar os canais de apoio institucional.

## O que fazer se suas prerrogativas forem violadas?

Infelizmente, não são raras as situações em que advogados e advogadas se deparam com o desrespeito às suas prerrogativas: negativa de acesso a autos, impedimento de comunicação com o cliente, desconsideração em audiência, ofensas de autoridades ou até mesmo constrangimentos físicos. Nessas circunstâncias, a reação precisa ser firme, segura e respaldada pela OAB.

### PASSO A PASSO RECOMENDADO

1. **Registrar o ocorrido** - anote data, hora, local, circunstâncias, nome dos envolvidos e, se for possível, filme ou grave. Esse registro será fundamental para subsidiar as medidas posteriores.
2. **Acionar a OAB** – toda seccional e subseção possui um canal de defesa das prerrogativas, seja uma diretoria, ouvidoria ou comissão, procure conhecer e ter sempre em mãos o número para contato.
3. **Formalizar a representação** – encaminhe relato detalhado, acompanhado de documentos, testemunhas ou qualquer elemento que comprove a violação. A OAB poderá adotar providências administrativas, judiciais ou criminais, conforme o caso.
4. **Exigir acompanhamento institucional** – em situações graves, a presença imediata de representantes da OAB é não apenas um direito, mas uma proteção contra arbitrariedades.
5. **Manter postura profissional** – a resposta deve ser firme, mas sempre ética e respeitosa, pois a força da advocacia está no equilíbrio entre coragem e responsabilidade.

Além de acolher a denúncia, a OAB pode instaurar procedimentos para responsabilizar a autoridade ou agente que tenha cometido o abuso e atuar junto aos órgãos competentes para evitar novas violações. Nesses casos, também pode ser promovido o desagravo público, previsto no Estatuto da Advocacia, que consiste em um ato solene e oficial da OAB em defesa do profissional ofendido. Realizado de forma pública, o desagravo reafirma que a advocacia não admite desrespeitos e que qualquer ataque a um advogado ou advogada é considerado um ataque à classe como um todo.

Conhecer e defender as prerrogativas não é apenas uma necessidade prática, mas um compromisso ético que dá sentido ao exercício da advocacia. Elas asseguram a dignidade profissional, garantem a independência técnica, reforçam a igualdade de gênero e funcionam como um verdadeiro escudo da cidadania diante de abusos e arbitrariedades. Cada violação atinge não só o advogado ou a advogada envolvida, mas toda a sociedade, que perde a efetividade da defesa de seus direitos. Por isso, cabe especialmente à jovem advocacia manter-se vigilante, exigir respeito e atuar com firmeza e responsabilidade, lembrando sempre que uma advocacia livre e fortalecida é condição essencial para a preservação do Estado Democrático de Direito.

## **CAPÍTULO 9**

### **Documentos essenciais para o exercício profissional**

*Modelos de procuração, contratos (cível, criminal, previdenciário e trabalhista) e declaração de hipossuficiência*

*Por Paula Victória Pontes Belmino (OAB/AC 5.789)*

### **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** **NOME DO CLIENTE**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito sob o CPF o nº xxxx, RG sob o nº xxxx, expedido pela xxxx, com endereço ..., cidade/estado, CEP xxxx.

**OUTORGADA:** **SEU NOME**, nacionalidade, estado civil, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional XX, sob o n. xxx, com escritório profissional situado na (endereço), CEP xxxx, cidade-estado.

**PODERES:** Pelo presente instrumento o outorgante nomeia e constitui os outorgados como seus procuradores para representá-lo, judicial ou administrativamente, defender os direitos e interesses do outorgante, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e acompanhar ações, interpor recursos, acompanhá-los, executar acórdãos, julgados e sentenças, bem como firmar, aceitar ou recusar acordo ou conciliação, estabelecer condições e ainda, a bem de seus direitos e interesses, receber intimações, salvo citação inicial e intimações fiscais, transigir, desistir, dar e receber valores, inclusive por meio de alvarás judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV’s, firmar compromisso, firmar declaração de hipossuficiência econômica, requerer a concessão da Justiça Gratuita, podendo agir em Juízo ou fora dele, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** Para o fim de representá-lo, na qualidade de sua advogada, em ação de cobrança (exemplo – aqui você coloca o nome da ação), sob o nº xxxxxx, a tramitar na (nome da Vara) da Comarca de xxxx/XX.

**OBS:** se você for entrar com uma inicial, informe na finalidade qual será a inicial e contra quem.

**OBS 2:** se for Ação Penal, coloque da seguinte forma:

**Atuar na qualidade de advogada nos autos da Ação Penal nº xxxx, em trâmite na XX Vara Criminal da Comarca de xxxx, no qual o outorgante foi denunciado pelo crime de xxxx pelo Ministério Público do Estado do xxxx.**

Local e data.

---

**Nome do Outorgante**  
**CPF do outorgante**

## MODELO CONTRATO CRIMINAL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: NOME DO CLIENTE, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito sob o CPF o nº xxxx, RG sob o nº xxxx, expedido pela xxxx, com endereço ..., cidade/estado, CEP xxxx.

CONTRATADA: SEU NOME, nacionalidade, estado civil, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional XX, sob o n. xxx, com escritório profissional situado na (endereço), CEP xxxxx, cidade-estado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo:

Cláusula 1<sup>a</sup>: O CONTRATADO prestará serviços ao CONTRATANTE na forma de acompanhamento processual na Ação Penal nº xxxxxxx, em trâmite na X<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de XXX, no qual o CONTRATANTE foi denunciado pelo crime de XXXXX pelo Ministério Público do Estado do Acre. Fica a contratada responsável por acompanhar a ação até xxxx (aqui você coloca a fase - ex: até a sentença ou até a decisão final de 2 grau)

Cláusula 2<sup>a</sup>. Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados (honorários), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância equivalente a R\$ xxxx (xxxx mil reais), a ser dividido em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ xxxx (xxxx mil reais), com a primeira parcela paga na data da assinatura do contrato e a segunda para o dia xx.xx.xxxx.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de R\$ xxx (xxx reais), caso a CONTRATADA consiga êxito em absolver os réus da ação penal; ou (iii) arquivar eventual ação penal, sem que seja necessário o cumprimento de qualquer pena eventualmente aplicada em face dos réus, sempre observando a proporcionalidade do valor em caso de êxito em relação a cada um dos réus.

Parágrafo segundo: Os pagamentos deverão ser efetivados mediante depósito na seguinte conta: Banco xxxx, agência xxxx, conta nº xxxx, titular xxxx, PIX: xxxxxxxx.

Cláusula 3<sup>a</sup>. Caso haja morte ou incapacidade civil da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 4<sup>a</sup>. Se o CONTRATANTE optar por destituir a CONTRATADA, ficará sujeito a retenção dos valores pagos, referente ao trabalho prestado até a data, ou, no caso de não tiver sido repassado nenhum valor, este se obrigará a pagar a contratada o percentual indicado na cláusula terceira proporcionalmente ao trabalho já realizado.

Cláusula 5<sup>a</sup>. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa contratual de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Cláusula 6<sup>a</sup>. O valor total dos honorários poderá ser considerado automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescido de multa contratual de 20 % (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês a atualização monetária pelo índice INPC nos seguintes casos: a) se houver composição amigável realizada por qualquer uma das partes litigantes sem anuência do Contratado; b) quando não forem pagos os honorários nas datas estabelecidas, sejam integrais, sejam parcelados; c) no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância; d) se for cassado o mandato sem culpa do Contratado.

Cláusula 7<sup>a</sup>. Se a rescisão ocorrer por culpa do contratado este receberá os honorários indicado na cláusula terceira na proporção do que foi dito.

Cláusula 8<sup>a</sup>. O termo inicial do presente contrato é o de sua assinatura, e perdurará até o final do processo, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 30 dias por escrito por qualquer das partes, sem prejuízo dos honorários já devidos. Havendo necessidade de acompanhamento posterior será realizado novo contrato.

Cláusula 9<sup>a</sup>. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, a CONTRATADA elaborará subestabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado o CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

Cláusula 10<sup>a</sup>. Todas as despesas efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se photocópias, emolumentos, viagens, custas, deslocamento até a unidade prisional, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE, acordada de forma antecipada ou por meio de reembolso.

Cláusula 11<sup>a</sup>. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preenchido e assinado pela CONTRATADA, ao final do contrato será encaminhado via e-mail ou pessoalmente a prestação de contas final ao CONTRATANTE.

Cláusula 12<sup>a</sup>. O CONTRATANTE fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente à CONTRATADA.

Cláusula 13<sup>a</sup>. Fica a cargo do CONTRATANTE o fornecimento de documentos e informações necessárias à instrução da defesa de seus direitos e à prática dos atos de seu interesse, nos prazos e formas solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula 14<sup>a</sup>. Assume o CONTRATANTE inteira responsabilidade pelas informações prestadas a CONTRATADA, declarando que constituem elas a fiel expressão da verdade.

Cláusula 15<sup>a</sup>. Incumbirá ao CONTRATANTE fornecer os meios e recursos necessários a execução das atividades confiadas a CONTRATADA, realizando, oportunamente o pagamento das custas e despesas processuais em geral, e ajuda de custo relativo a deslocamentos para fora do local de celebração deste contrato, caso haja necessidade de tal ato.

Cláusula 16<sup>a</sup>. A CONTRATADA poderá desempenhar suas funções em conjunto ou separadamente, dos quais assumem o compromisso de bem executar as atribuições que hora se acham descritas no presente instrumento contratual, adotando, para esse efeito todo o cuidado e diligência recomendados pela boa técnica profissional, formulando os requerimentos e adotando as providências que, em cada caso, se mostrem mais adequadas e oportunas a proteção dos interesses do CONTRATANTE.

Cláusula 17<sup>a</sup>. A CONTRATADA será diretamente responsabilizada, consoante previsão inscrita no art. 32 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), pelos atos que, no exercício das atividades pactuadas, vier a praticar com dolo ou culpa, gerando, comprovadamente, danos ao CLIENTE.

Cláusula 18<sup>a</sup>. Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face da CONTRATADA, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 19<sup>a</sup> - LGPD - O (A) CONTRATANTE autoriza o tratamento e armazenamento de seus dados digitais pela CONTRATADA, tais como documentos, mídias e informações privadas, para o exercício regular de seus direitos no processo judicial ou administrativo, objetos do presente contrato, bem como recebimento de informações gerais por quaisquer meios, de acordo com o previsto no art. 7º da Lei 13.709/2018, ficando vedado para qualquer outro fim e podendo ser revogado mediante manifestação expressa do titular, reservados os direitos contidos no art. 18 da referida lei.

Cláusula 20<sup>a</sup>. Elegem as partes, com a finalidade de dirimir dúvidas ou questionamentos que tenham origem no presente contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente, o foro da Comarca de Rio Branco/AC.

Por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, dispensam a presença de testemunhas, com fulcro no art. 24 da Lei 8.906/94 c/c art. 784, XII do CPC/15, e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Local e data.

---

**Nome do cliente**  
**CONTRATANTE**

---

**Seu nome**  
**CONTRATADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE: NOME DO CLIENTE, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito sob o CPF o nº xxxx, RG sob o nº xxxx, expedido pela xxxx, com endereço ..., cidade/estado, CEP xxxx.

CONTRATADA: SEU NOME, nacionalidade, estado civil, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional XX, sob o n. xxx, com escritório profissional situado na (endereço), CEP xxxx, cidade-estado.

Cláusula primeira: O CONTRATADO compromete-se, em cumprimento ao mandato recebido, a patrocinar o CONTRATANTE em ação de (NOME DA AÇÃO) a ser movida contra XXXX. Fica o advogado encarregado do acompanhamento da ação em sua fase de conhecimento até xxxx.

Cláusula segunda: Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios no percentual de 30% sobre o proveito econômico da demanda, cujo cálculo recairá sobre os valores brutos recebidos, inclusive aqueles relativos a correções, multas, astreintes, a serem integralmente satisfeitos ao advogado a partir do trânsito em julgado da ação ou da realização de acordo.

Parágrafo único - A respectiva quitação será dada mediante recibo ou mediante a apresentação de comprovante de depósito/transferência bancário na seguinte conta: Banco xxxx, agência xxxx, conta nº xxxx, titular xxxx, PIX: xxxxxxxx.

Cláusula terceira: Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes da causa ora contratada, devem ter novos honorários estimados com a anuência do CONTRATANTE.

Cláusula quarta: Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de o CONTRATANTE vir a revogar ou cassar o mandato outorgado ao CONTRATADO ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa. Nesta hipótese, os honorários serão calculados pelo valor da causa, ou, caso publicada sentença ou acórdão, pelo valor da condenação, ou, ainda, acaso liquidado o processo, pelo valor arbitrado em sentença de liquidação.

Cláusula quinta: Acaso não seja possível que o advogado realize o levantamento ou recebimento dos valores advindos da presente ação, seja por determinação judicial, seja por qualquer outro motivo, vindo o CONTRATANTE a receber diretamente os valores em questão, seja diretamente da parte adversa, seja através de expedição de alvará pelo poder judiciário, será imediatamente exigível a verba honorária a contar do efetivo recebimento pelo CONTRATANTE, correndo a partir de então os juros, cláusula penal e correção monetária.

Cláusula sexta: Fica o CONTRATANTE expressamente ciente de que não poderá celebrar quaisquer negócios, avenças, acordos ou contratos junto à parte adversa, seus sócios, procuradores, administradores ou pessoas físicas e jurídicas que venham a eventualmente integrar seu grupo econômico, sem a aqüiescência do CONTRATADO. Caso assim incorra, reserva-se o CONTRATADO ao direito de receber o pagamento integral dos honorários advocatícios pactuados, a serem calculados na forma da cláusula quarta do presente instrumento.

Cláusula sétima: Em qualquer hipótese de exigibilidade dos honorários, fica estabelecido que em caso de inadimplência ou não pagamento dos honorários Contratados, o valor será acrescido de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e, JUROS DE MORA de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual no valor de 20% dos honorários, além de cláusula penal no valor de 01 salário-mínimo vigente, calculados a partir do fato descrito nesta cláusula.

Cláusula oitava: Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são Contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula nona: O CONTRATANTE pagará ainda, caso haja necessidade, antecipadamente, as custas e despesas judiciais, honorários periciais, preparos recursais, emolumentos, locomoção do advogado, extração de fotocópias, autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora Contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado CONTRATADO. Caso haja a necessidade de diligências fora da Comarca em que tramitará a ação, serão pagos antecipadamente, no prazo de 05 dias, pelo CONTRATANTE, despesas de viagens, locomoção, diárias, alimentação, entre outros.

Parágrafo único: Caso o advogado, a seu critério, dispense o recebimento antecipado das parcelas acima mencionadas, fica autorizado a deduzir, dos valores recebidos para o CONTRATANTE, a título de reembolso, as importâncias referentes às mesmas, cujos valores serão devidamente corrigidos e atualizados pelos índices oficiais, mediante prestação de contas.

Cláusula décima: O CONTRATANTE fica ciente de que o seu não comparecimento aos atos do processo em que seja indispensável sua presença, tais como audiências, perícias, inspeções, etc, poderá acarretar no arquivamento, extinção do processo ou na improcedência da ação, o que poderá gerar inclusive a condenação em custas processuais e/ou multa. Dessa forma, nos casos de arquivamento, extinção do processo ou improcedência da ação em que tenha o CONTRATANTE dado causa por não comparecimento sem motivo justificado, serão cobrados honorários integrais.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE fica expressamente ciente de que o sucesso da ação depende diretamente da produção probatória e que este encargo é integralmente e intransferivelmente seu. O CONTRATADO se compromete a requisitar as provas, documentos e/ou testemunhas que se façam necessários ao sucesso da ação, restringindo-se sua atuação à orientação do CONTRATANTE sobre a forma de obtenção das mesmas. Em hipótese alguma o CONTRATADO se comprometerá a diligenciar na busca de provas, documentos e/ou testemunhas, estando a parte CONTRATANTE ciente de que deverá empenhar os máximos esforços na busca dos elementos que amparem o seu pretenso direito.

Cláusula décima segunda: O CONTRATANTE declara-se ciente de que, caso receba salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou caso não comprove insuficiência de recursos, poderá vir a arcar com custas processuais, o que dependerá exclusivamente do entendimento do juízo e/ou tribunal em que tramitará o processo.

Parágrafo único: O CONTRATANTE fica ciente de que acaso falte com a verdade ou omita qualquer documento ou informação, visando obter indevidamente o benefício da justiça gratuita, poderá vir a ser condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, além das sanções civis e criminais, se for o caso. Fica o CONTRATANTE, ciente, ainda, de que o benefício da justiça gratuita depende única e exclusivamente do livre convencimento e do entendimento do juiz/tribunal, concordando que em absolutamente nenhuma hipótese será o advogado responsabilizado pelo ônus de decisão desfavorável.

Cláusula décima terceira: O CONTRATANTE declara-se ciente de que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, quando a necessidade probatória assim o exigir, poderá vir a ser de sua responsabilidade no caso de sucumbência quanto à pretensão objeto da perícia, mesmo que seja beneficiário da justiça gratuita, o que dependerá exclusivamente do entendimento do juízo e/ou tribunal em que tramitará o processo. Em hipótese alguma será o CONTRATADO responsabilizado pelo pagamento de honorários periciais.

Cláusula décima quarta: O CONTRATANTE declara-se ciente de que a atividade do advogado é de meio e não de fim, e que em razão disso o CONTRATADO compromete-se a desempenhar seus préstimos com o máximo de probidade, ética e zelo. Por consequência, caso a ação seja julgada parcialmente procedente ou improcedente, e em havendo condenação sucumbencial do CONTRATANTE, este poderá vir a arcar com o pagamento de honorários advocatícios à parte contrária, ciente de que em absolutamente nenhuma hipótese será o advogado responsabilizado pelo ônus da sucumbência.

Cláusula décima quinta: O CONTRATANTE assume exclusivamente e unicamente toda responsabilidade pelas informações prestadas, constituindo, assim, a fiel expressão da verdade, isentando assim, o CONTRATADO, desde já, de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal, sejam elas presentes ou futuras, que venha lhe comprometer. Também fica ciente de que acaso pratique qualquer das condutas descritas no Art. 80 do CPC/2015, ou induza, por qualquer meio, o CONTRATADO a praticá-las, poderá vir a ser condenado em multa por litigância de má-fé, a qual poderá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, bem como poderá ser condenado a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu, e, ainda, a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Parágrafo único: Na eventualidade de recair sobre o advogado a aludida penalidade, em não tendo este dado causa, reserva-se o CONTRATANTE ao direito de regresso.

Cláusula décima sexta: O CONTRATANTE se compromete a manter atualizados os endereços e meios de contato ora avençados para a boa comunicação das partes. Em caso de alteração de algum dos endereços ou contatos, deverá ser informado imediata e inequivocamente ao CONTRATADO.

Parágrafo único: Se, em razão do descumprimento desta cláusula, vier o CONTRATANTE a ser prejudicado de qualquer forma, estará o CONTRATADO absoluta e irretratavelmente excluído de qualquer responsabilidade. Bem assim, caso venha o CONTRATADO a receber qualquer valor, judicial ou extrajudicialmente, em benefício do CONTRATANTE, e em razão do não cumprimento desta cláusula não seja possível a sua localização, não será o CONTRATADO penalizado ou responsabilizado.

Cláusula décima sétima: Se porventura o CONTRATADO depender do CONTRATANTE para promover algum ato extrajudicial ou judicial, e este não o corresponder tempestivamente, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre o CONTRATANTE, não podendo argui-la em seu favor posteriormente, restando, da mesma forma, isento o advogado de qualquer responsabilidade.

Cláusula décima oitava: Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula décima nona: O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévia e formal comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência. Neste caso, o pagamento dos honorários advocatícios serão proporcionais aos serviços prestados, com vencimento antecipado, devidos e exigíveis a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) a contar da comunicação, e serão calculados na forma da cláusula quarta do presente instrumento.

Cláusula vigésima: Agindo o CONTRATANTE prejudicialmente, de forma dolosa ou culposa, em face do CONTRATADO, ou, ainda, na hipótese de prática de qualquer ato que gere desequilíbrio ou quebra de confiança na relação advogado-cliente, restará facultado a este rescindir o contrato, se exonerando de todas as obrigações, com reserva de honorários na forma da cláusula quarta do presente instrumento.

Cláusula vigésima primeira - LGPD - O (A) CONTRATANTE autoriza o tratamento e armazenamento de seus dados digitais pela CONTRATADA, tais como documentos, mídias e informações privadas, para o exercício regular de seus direitos no processo judicial ou administrativo, objetos do presente contrato, bem como recebimento de informações gerais por quaisquer meios, de acordo com o previsto no art. 7º da Lei 13.709/2018, ficando vedado para qualquer outro fim e podendo ser revogado mediante manifestação expressa do titular, reservados os direitos contidos no art. 18 da referida lei.

Cláusula vigésima segunda: Elegem as partes o foro da Comarca de Rio Branco-AC, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS , dispensam a presença de testemunhas, com fulcro no art. 24 da Lei 8.906/94 c/c art. 784, XII do CPC/15, e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Local e data.

---

**Nome do cliente**  
**CONTRATANTE**

---

**Seu nome**  
**CONTRATADA**

## MODELO DE CONTRATO PREVIDENCIÁRIO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: NOME DO CLIENTE, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito sob o CPF o nº xxxx, RG sob o nº xxxx, expedido pela xxxx, com endereço ..., cidade/estado, CEP xxxx.

CONTRATADA: SEU NOME, nacionalidade, estado civil, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional XX, sob o n. xxx, com escritório profissional situado na (endereço), CEP xxxxx, cidade-estado.

Firmam o presente instrumento particular que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por este instrumento, o contratante contrata os serviços advocatícios da contratada, que se obrigam a propor Ação XXXXX. Parágrafo único – As atividades inclusas na prestação de serviço, objeto deste contrato, são aquelas inerentes ao exercício da advocacia e aquelas constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no instrumento procuratório. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Acordam as partes, que a remuneração aos serviços profissionais, o contratante pagará ao contratado a título de honorários advocatícios, a importância de 30 % (trinta por cento) durante 12 (doze meses) a partir da primeira parcela do valor fixado do benefício.

OU (você deve escolher se inclui o retroativo)

Acordam as partes, que a remuneração aos serviços profissionais, o contratante pagará ao contratado a título de honorários advocatícios a importância de 30 % (trinta por cento) do valor retroativo da liquidação, em pagamento administrativo, acordo ou em sede de Sentença, após transitar em julgado, execução, multas de execução, do valor apurado com juros e correção monetária, ficando estabelecido que os honorários sucumbenciais ficarão em sua totalidade para a contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ficam os contratantes obrigados a fornecer à contratada toda documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato de assistência jurídica, não se responsabilizando os contratados, por quaisquer prejuízos em face da desídia do contratante. **CLÁUSULA QUARTA** – Os contratantes arcarão, ainda, com todas as custas e despesas processuais, bem como com eventuais ônus de sucumbência, não respondendo a contratada por qualquer prejuízo que advenha da demora ou do não pagamento de qualquer despesa. **CLÁUSULA QUINTA** – O contratante declara aceitar a condição de caracterizar a presente prestação uma obrigação de meio, não obstante os diligentes serviços prestados objetivando êxito no litígio. **CLÁUSULA SEXTA** – As partes convencionam a multa penal de dois salários mínimos, em caso de desistência do contrato em qualquer fase do processo ou pelo não comparecimento em audiência sem qualquer justificativa. Também fica estabelecido a referida multa no caso de o contratante realizar acordo com a parte ré sem a ciência do contratado.

Parágrafo único - Em caso de composição de acordo com a parte contrária, além da multa da “cláusula sexta” os valores da “cláusula segunda” ainda serão validos na proporção do acordo firmado. **CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco Acre, para dirimir quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte, para que produza seus devidos efeitos legais e jurídicos.

Local e data.

---

**Nome do cliente**  
**CONTRATANTE**

---

**Seu nome**  
**CONTRATADA**

**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE: NOME DO CLIENTE, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito sob o CPF o nº xxxx, RG sob o nº xxxx, expedido pela xxxx, com endereço ..., cidade/estado, CEP xxxx.

CONTRATADA: SEU NOME, nacionalidade, estado civil, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional XX, sob o n. xxx, com escritório profissional situado na (endereço), CEP xxxxx, cidade-estado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições a seguir descritas.

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços advocatícios, amplos e irrestritos, na defesa e seus direitos, no ajuizamento de AÇÃO TRABALHISTA contra a empresa XXXX, a ser ajuizada em uma das Varas Trabalhista do estado do xxxx.

Parágrafo 1º. O objeto específico desta prestação de serviços é ajuizar a demanda, acompanhar a parte CONTRATANTE em eventual audiência designada pelo juiz da causa e proceder o acompanhamento do processo.

Parágrafo 2º. O (A) CONTRATANTE tem ciência de que se trata de uma demanda de risco, uma vez que o êxito depende de julgamento favorável pelo judiciário.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** A CONTRATADA deverá praticar todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o que for especificado na outorga da procuração, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** A gestão do processo correrá por conta e responsabilidade da CONTRATADA, podendo, se necessário, substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pelo (a) CONTRATANTE a outro advogado (a).

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>.** O (A) CONTRATANTE, caberá ainda, se necessário, o pagamento de custas judiciais, em caso de indeferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita – AJG e despesas extraordinárias em caso de necessidade de recursos aos Tribunais, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar previamente o (a) CONTRATANTE, que manifestará sua concordância, ou não.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>.** O (A) CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços jurídicos prestados, pagará à CONTRATADA o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade da vantagem financeira auferida no processo, autorizando desde já, a retenção dos valores no alvará de levantamento do seu crédito judicial.

Parágrafo 1º. Caso o benefício seja pago integral ou parcialmente em dinheiro, a CONTRATADA poderá juntar este contrato de honorários aos autos e pedir a reserva do percentual de honorários referente ao benefício a ser pago e o pagamento direto do Juízo à CONTRATADA.

Parágrafo 2º. Os pagamentos poderão ser efetivados mediante depósito na seguinte conta: Banco xxxx, agência xxxx, conta nº xxxx, titular xxxx, PIX: xxxxxxx.

Parágrafo 3º. Havendo desistência do (a) CONTRATANTE, antes de proposta a referida medida judicial, esta deverá a CONTRATADA, a título de multa, o importe de meio salário mínimo vigente à época.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>.** Os honorários de sucumbência pertencem a CONTRATADA e não se confundem com os honorários contratuais aqui tratados.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>.** Havendo acordo entre o (a) CONTRATANTE e a parte contrária ou desistência pelo (a) CONTRATANTE, este fato não prejudicará o recebimento de todos os honorários contratados e da sucumbência, se houver, pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de propor-se ação judicial para cobrança dos honorários aqui estabelecidos, o valor principal será atualizado monetariamente pelo IGPM, com acréscimo de juros de 5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser executado e honorários advocatícios na execução estes no percentual de 20% sobre o valor cobrado naquela demanda.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>.** Este contrato tem vigência até o adimplemento das obrigações ajustadas e pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e com comprovante de entrega.

Parágrafo 1º. Na hipótese de rescisão antecipada pelo (a) CONTRATANTE, este deverá pagar todos os valores pactuados neste contrato, bem como, para os valores pro êxito, um percentual correspondente à parcela do serviço que foi executada pela CONTRATADA. Este percentual nunca será inferior a 50% (cinquenta por cento) do total.

Parágrafo 2º. Em nenhum caso, os valores já recebidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo 3º. Na hipótese de rescisão antecipada pelo (a) CONTRATANTE, antes do protocolo de qualquer peça, o (a) CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, multa equivalente a 01 (um) salário mínimo.

**CLÁUSULA 9ª. LGPD** – O (A) CONTRATANTE autoriza o tratamento e armazenamento de seus dados digitais pela CONTRATADA, tais como documentos, mídias e informações privadas, para o exercício regular de seus direitos no processo judicial ou administrativo, objetos do presente contrato, bem como recebimento de informações gerais por quaisquer meios, de acordo com o previsto no art. 7º da Lei 13.709/2018, ficando vedado para qualquer outro fim e podendo ser revogado mediante manifestação expressa do titular, reservados os direitos contidos no art. 18 da referida lei.

**CLÁUSULA 10ª.** A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer danos que sobrevierem das demandas que patrocinar, cabendo-lhe tão somente o emprego diligente de seus conhecimentos, meios e técnicas para a defesa dos interesses do (a) CONTRATANTE, inexistente qualquer garantia de resultado.

**CLÁUSULA 11ª.** É obrigação do (a) CONTRATANTE, sempre que solicitada, entregar, fornecer ou disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte do (a) CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

**CLÁUSULA 12ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Rio Branco/AC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Local e data.

---

**Nome do cliente**  
**CONTRATANTE**

---

**Seu nome**  
**CONTRATADA**

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: NOME DO CLIENTE + NOME DA EMPRESA E DADOS, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito sob o CPF o nº xxxxx, RG sob o nº xxxx, expedido pela xxxx, com endereço ..., cidade/estado, CEP xxxx.

CONTRATADA: SEU NOME, nacionalidade, estado civil, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional XX, sob o n. xxx, com escritório profissional situado na (endereço), CEP xxxx, cidade-estado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 1<sup>a</sup>. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços advocatícios, amplos e irrestritos, na defesa e seus direitos, nos autos da ação trabalhista nº xxxx, ajuizada por xxxx (nome do empregado que ajuizou a ação), a tramitar na XX Vara do Trabalho da Comarca de XX.

Parágrafo 1º. O objeto específico desta prestação de serviços é ajuizar a demanda, acompanhar a parte CONTRATANTE em eventual audiência designada pelo juiz da causa e proceder o acompanhamento do processo.

Parágrafo 2º. O (A) CONTRATANTE tem ciência de que se trata de uma demanda de risco, uma vez que o êxito depende de julgamento favorável pelo judiciário.

CLÁUSULA 2<sup>a</sup>. A CONTRATADA deverá praticar todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o que for especificado na outorga da procura, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional.

CLÁUSULA 3<sup>a</sup>. A gestão do processo correrá por conta e responsabilidade da CONTRATADA, podendo, se necessário, substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pelo (a) CONTRATANTE a outro advogado (a).

CLÁUSULA 4<sup>a</sup>. O (A) CONTRATANTE, caberá ainda, se necessário, o pagamento de custas judiciais, em caso de indeferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita – AJG e despesas extraordinárias em caso de necessidade de recursos aos Tribunais, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar previamente o (a) CONTRATANTE, que manifestará sua concordância, ou não.

CLÁUSULA 5<sup>a</sup>. O (A) CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços jurídicos prestados, pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxx (xxxxx reais), em X vezes, sendo uma no ato da assinatura do contrato e as demais para todo dia xx de cada mês, a partir de xx de xxx de 202x.

Parágrafo 1º. Ao final, o (a) CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o percentual de 2% sobre o proveito econômico, a ser calculado entre o valor pleiteado na inicial e o valor efetivamente pago.

Parágrafo 2º. Os pagamentos poderão ser efetivados mediante depósito na seguinte conta: Banco xxxx, agência xxxx, conta nº xxxx, titular xxxx, PIX: xxxxxxx.

Parágrafo 3º. Havendo desistência do (a) CONTRATANTE, antes de proposta a referida medida judicial, esta deverá a CONTRATADA, a título de multa, o importe de meio salário mínimo vigente à época.

CLÁUSULA 6<sup>a</sup>. Os honorários de sucumbência pertencem a CONTRATADA e não se confundem com os honorários contratuais aqui tratados.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA 7<sup>a</sup>. Havendo acordo entre o (a) CONTRATANTE e a parte contrária ou desistência pelo (a) CONTRATANTE, este fato não prejudicará o recebimento de todos os honorários contratados e da sucumbência, se houver, pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de propor-se ação judicial para cobrança dos honorários aqui estabelecidos, o valor principal será atualizado monetariamente pelo IGPM, com acréscimo de juros de 5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser executado e honorários advocatícios na execução estes no percentual de 20% sobre o valor cobrado naquela demanda.

CLÁUSULA 8<sup>a</sup>. Este contrato tem vigência até o adimplemento das obrigações ajustadas e pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e com comprovante de entrega.

Parágrafo 1º. Na hipótese de rescisão antecipada pelo (a) CONTRATANTE, este deverá pagar todos os valores pactuados neste contrato, bem como, para os valores pro êxito, um percentual correspondente à parcela do serviço que foi executada pela CONTRATADA. Este percentual nunca será inferior a 50% (cinquenta por cento) do total.

Parágrafo 2º. Em nenhum caso, os valores já recebidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo 3º. Na hipótese de rescisão antecipada pelo (a) CONTRATANTE, antes do protocolo de qualquer peça, o (a) CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, multa equivalente a 01 (um) salário mínimo.

**CLÁUSULA 9ª. LGPD – O (A) CONTRATANTE autoriza o tratamento e armazenamento de seus dados digitais pela CONTRATADA, tais como documentos, mídias e informações privadas, para o exercício regular de seus direitos no processo judicial ou administrativo, objetos do presente contrato, bem como recebimento de informações gerais por quaisquer meios, de acordo com o previsto no art. 7º da Lei 13.709/2018, ficando vedado para qualquer outro fim e podendo ser revogado mediante manifestação expressa do titular, reservados os direitos contidos no art. 18 da referida lei.**

**CLÁUSULA 10ª. A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer danos que sobrevierem das demandas que patrocinar, cabendo-lhe tão somente o emprego diligente de seus conhecimentos, meios e técnicas para a defesa dos interesses do (a) CONTRATANTE, inexistente qualquer garantia de resultado.**

**CLÁUSULA 11ª. É obrigação do (a) CONTRATANTE, sempre que solicitada, entregar, fornecer ou disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte do (a) CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.**

**CLÁUSULA 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Rio Branco/AC.**

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Local e data.

---

**Nome do cliente**  
**CONTRATANTE**

---

**Seu nome**  
**CONTRATADA**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

### **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu, NOME DO CLIENTE, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito sob o CPF o nº xxxxx, RG sob o nº xxxx, expedido pela xxxx, com endereço ..., cidade/estado, CEP xxxx, desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, DECLARO, sob as penas da lei, que no momento não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Local e data.

---

Nome do cliente

CPF do cliente

# CARTA DE ENCERRAMENTO



Encerrar este manual é, na verdade, **abrir novos caminhos**. Cada página aqui foi pensada para acolher, inspirar e orientar quem dá os primeiros passos na advocacia, uma jornada que é, ao mesmo tempo, desafiadora e **transformadora**.

Espero que, ao longo da leitura, você tenha encontrado não apenas informações e orientações, mas também **motivação** para seguir com confiança e entusiasmo. A advocacia é feita de técnica, sim, mas também de **propósito**, empatia e coragem. É o exercício diário de defender direitos, de dar voz e de acreditar na força da justiça.

Se este material puder servir como companhia em momentos de dúvida, inspiração em tempos de incerteza e apoio em cada nova conquista, então ele já cumpriu o seu papel.

A jovem advocacia é o presente e o futuro da nossa profissão. Que você siga trilhando seu caminho com ética, dedicação e amor pelo que faz, lembrando sempre que não está só. A OAB e a Comissão Nacional da Advocacia Jovem estão aqui para caminhar ao seu lado, fortalecendo laços e construindo, juntos, uma advocacia mais plural, justa e comprometida com o bem comum.

Que esta leitura permaneça como um lembrete do seu potencial e da importância da sua missão. Siga firme, com coragem e propósito, na certeza de que cada passo é parte essencial da sua **construção** profissional e pessoal.

*Com carinho,*

A handwritten signature in cursive script, reading 'Isadora Barth'.

Vice-Presidente da Comissão Nacional da Advocacia Jovem do CFOAB 2025/2028

# LINKS ÚTEIS

Canal da ouvidoria do CFOAB para dúvidas/sugestões/críticas

Canal para fazer denúncia de assédio na advocacia

Canal para fazer consultas de marketing jurídico ao Comitê  
Regulador de Marketing Jurídico do CFOAB

Informações sobre o Exame de Ordem

Convênios nacionais que dão desconto para a advocacia

Cursos e pós-graduações da ESA NACIONAL